

OK

L

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0732 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0732 / 2007

DE

23/10/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE GINECOLÓGICA E UROLÓGICA JUNTO À POPULAÇÃO IDOSA, A SER REALIZADO PELO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 13 / 01 / 2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacaré, 100 - 7º andar - Sala 715 - Cep 01319-900
Fone: (11) 3396-4350 - E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

LIDO HOJE 23 OUT 2007

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Participativa

Administração Pública

Saúde, Prom. Soc. Trab. Idoso

Finanças e Orçamentos

PROJETO DE LEI Nº

PRESIDENTE

01 - PL
01-0732/2007

Cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica a rede pública municipal de saúde responsável pela realização do atendimento na especialidade ginecológica e urológica, junto à população idosa que se beneficia do sistema público de saúde da Cidade de São Paulo.

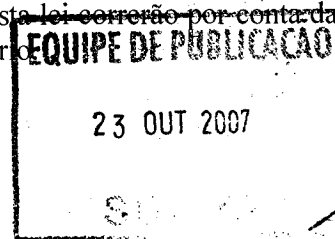
Art. 2º - Deverão todos os órgãos, ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde, divulgar e alertar a população idosa sobre a necessidade da realização periódica desses exames, através de programas específicos vinculados à prevenção e diagnóstico de doenças ginecológicas e prostáticas, desconhecidas por grande parte desta população.

Art. 3º - Deverá o sistema público municipal de saúde manter em seus postos de atendimento, médicos geriatras e convênios com laboratórios, capacitados para a execução da solicitação de exames ginecológicos como papanicolau, e prostáticos como PSA, visando o melhor atendimento dos munícipes necessitados.

Art. 4º - Abrange a presente lei, todas as pessoas com idade igual ou superior a 55 anos, atendidas pelo serviço público municipal de saúde.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



12:47 23/10/2007 002153 - Protocolo Legislativo - SEP.22

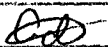
Matéria PL 732/2007. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 294

Em 24/10/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 732 de 07 fls. 3
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Outubro de 2007.

Aurélio Nomura
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº <u>03</u>	do proc.
Nº <u>732</u>	de <u>07</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

ls. 5

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei sobre a necessidade premente do atendimento de homens e mulheres com idade igual ou superior a 55 anos, que se valem do serviço público municipal de saúde como sua única fonte para a realização de exames na especialidade ginecológica e urológica, para a identificação e prevenção de doenças existentes ou pré existentes nesta área médica.

Justifica-se tais medidas em caráter de urgência diante de recentes pesquisas realizadas pela Fundação Perseu Abramo (FPA) em parceria com o SESC, onde revelou-se um dado preocupante de saúde pública em relação à população idosa – um percentual alarmante de mulheres com mais de 60 anos nunca fizeram um exame ginecológico, como papanicolau e, em relação aos homens, mais de 40% nunca fizeram o exame de toque retal para diagnosticar o câncer de próstata, tumor responsável pela segunda causa de óbitos por câncer em homens com mais de 50 anos.

Por outro lado, quanto à forma de obtenção de medicamentos, denota-se que a situação é ainda extremamente precária quando observada pelos fatores de saúde que influenciam em sua qualidade de vida.

Mesmo que mais da metade dos idosos pesquisados retirem os remédios de forma gratuita nos postos de saúde municipal e na rede do Sistema Único de Saúde (SUS), a eventual falta dos medicamentos, leva 71% dos idosos a pagar por eles nas farmácias.

Pelo fato de o envelhecimento da população ser um fenômeno novo no Brasil, torna-se necessário maiores cuidados no atendimento dessa população e a implantação de serviços especializados de médicos geriatras, junto aos órgãos que compõe o sistema público municipal de saúde.

Pela urgente apreciação da matéria, tendo em vista que a prevenção é a melhor forma de redução de custos que sobrecarregam a rede municipal de saúde, solicito aos nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-732/07 24/10/2007 (a) Ad

Adelina Cicône Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

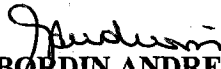
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

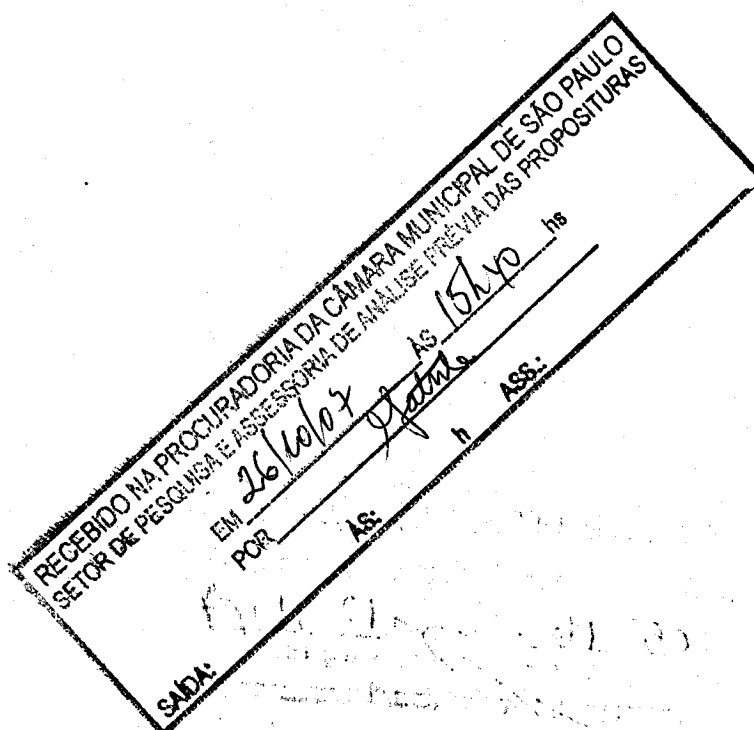
25/10/07


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/10/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a 16 São Paulo, 12/11/07
Sebastiana Gonçalves Augusto
EU RE 51.848-AC.1-1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 5	de 05
n.º 01-732108 14.10.07	
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

fls. 8

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.715/98, que institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata";
- Lei nº 13.172/01, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos";
- Lei nº 14.074/05, que institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer;
- Lei nº 12.330/97, que institui a Campanha Permanente do Câncer Ginecológico e Mamário;
- PL nº 703/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – papilomavírus humano e do câncer do útero;
- PL nº 60/03, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 06/98, que institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário.

Salienta-se que a Lei nº 14.485/07, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, revoga a Lei nº 12.715/98.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Folha nº 06	autuado em 30/09/2015 00:00:00
nº 732	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	
152km	5 e 6

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12715

Voltar

Imprimir

*revogada
p) 14.485/07
(consolidada 95)*

LEI Nº 12.715, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998

REPUBLICAÇÃO

PARTES VETADAS DA LEI (ALÍNEA "A" DO ART. 3º) - PUBLICAÇÃO DOM 31/10/01 - P.1

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 3º -

a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI N. 12.715 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 964/97, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - PT)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

a) (VETADO)

b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da

Folha nº 07	Autuado em 30/09/2015 00:00:00
nº 732	de 21/07
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Constituição Federal;

c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;

d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 12.715 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 964/97, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - PT)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

a) (VETADO)

b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;

d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

Folha nº	08
Nº	732
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
CPF	51.846.408-9

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13172

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.172, 15 DE AGOSTO DE 2001

(Projeto de Lei nº 192/97, da Vereadora Ana Martins - Pcdob)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira-idade;
- VII - Os direitos no trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;

Folha nº	04	do proc.
nº	732	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);

IV - Planejamento familiar;

V - Gestação;

VI - Menopausa e Terceira-idade (Controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de agosto de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de agosto de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 156km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14074

Voltar

Imprimir

Folha nº	10	do proc.
nº	432	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. S1.846-ACJ-1		

LEI Nº 14.074, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 222/05, do Vereador Noemi Nonato - PSB)

Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama.

Art 2º O atendimento ambulatorial de que trata o artigo anterior será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do câncer ginecológico e de mama.

Art 3º (VETADO)

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 156km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12330

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº	11	do proc.
nº	732	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

LEI N. 12.330 - DE 5 DE MAIO DE 1997

Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 843/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

Art. 2º A Campanha instituída no artigo 1º constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico.

§ 1º A Carteira, a ser emitida pelos hospitais, ambulatorios e postos de assistência médica da rede pública municipal, deverá conter registro de realização anual dos exames papanicolau e da mama.

§ 2º Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.

§ 3º O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 166km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 703 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº 12	do proc.
nº 732	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

PROJETO DE LEI 703/2006

do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Institui o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer do colo do útero e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer do colo do útero.

Art. 2º As ações de prevenção deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer de colo de útero.

Art. 3º A rede pública de saúde deverá promover as seguintes ações específicas do Programa:

I - Protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer de colo de útero;

II - recursos de diagnóstico como exames de papanicolau, colposcopia, hidridização e captura híbrida, entre outros.

Art. 4º Torna-se obrigatória na Rede Pública de Saúde do Município de São Paulo a notificação compulsória da doenças que deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde através do Protocolo de atendimento disciplinado no inciso I do artigo 3º desta Lei, obrigada a implementar o Programa de imunização para condições específicas, conforme critérios técnico e ético.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Programa a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

26°C 166km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 60 Ano: 2003 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 43	do proc.
nº 732	de 2001
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

PROJETO DE LEI 60/03

do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1.º Ficam criados os Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2.º Os Centros criados pelo art. 1º desta Lei, terão como finalidade:

I - atender as necessidades de prevenção do câncer de próstata e da saúde do homem em geral, através de exames específicos e acompanhamento médico;

II - desenvolver campanhas de conscientização da necessidade da prevenção;

III - implantar todo o equipamento necessário para o controle da saúde do homem.

IV - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo poderá celebrar convênios com empresas privadas.

Art. 4.º Caberá ao Executivo, na regulamentação da presente Lei, estabelecer a localização dos Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem nas regiões da cidade.

Parágrafo único. Nas regiões onde não haja possibilidade de construir um centro, o Executivo poderá determinar alas específicas nas unidades de saúde da rede municipal, para o controle e prevenção do câncer de próstata e saúde do homem.

Art. 5.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº	14	do proc.
Nº	732	de 2007
(a)		
SEBASTIANA G. AUGUSTO		
RF. 51.846-ACJ-1		

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0006/1998

Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário tem função deliberativa e informativa com as seguintes atribuições:

I - monitorar a morbi-mortalidade por câncer feminino e controlar as ações para sua prevenção e detecção precoce;

II - criar um registro permanente dos atendimentos da rede pública Municipal de Saúde;

III - propor ações para a implementação do controle do câncer ginecológico e mamário;

IV - acompanhar o controle de qualidade da citologia oncológica-Papanicolaou;

V - propor fluxos para encaminhamento das mulheres ao tratamento, com garantia de vaga e retorno à Unidade Básica de Saúde;

VI - instituir outras formas de redução da morbi-mortalidade por câncer entre as mulheres.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário será constituído com as seguintes representações;

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 15 do proc.
nº 732 de 2007
(a)
SEBASTIANA G. AUGUSTO
RF. 51.846-ACJ-1

I - Sete representantes da Sociedade Civil distribuídos da seguinte forma:

- a) dois representantes do Movimento Popular de Mulheres;
- b) dois representantes dos Movimento Popular de Saúde;
- c) dois representantes das entidades sindicais dos Trabalhadores da Saúde;
- d) um representante dos Conselhos Regionais de Fiscalização e Ética do exercício profissional da área de saúde.

II - Sete representantes das Instituições Públicas e Privadas produtoras de serviços e materiais de Saúde distribuídos da seguinte forma:

- a) um representante das Instituições Universitárias;
- b) um representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- c) um representante da Fundação Oncocentro
- d) um representante do Ministério da Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) um representante de Entidade Filantrópica que tenha o objetivo de prestação de serviços de prevenção e controle de câncer mamário e ginecológico;
- g) um representante de Entidade conveniada que tenha o objetivo de prestação de serviços de prevenção e controle de câncer mamário e ginecológico.

§ 1º - a representação da Sociedade Civil será paritária , ou seja de 50% em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no Comitê.

§ 2º A cada titular corresponderá um suplente.

§ 3º - As funções dos membros do Comitê de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

Folha nº	16	do proc.	
nº	732	de	2007
(a)			
SEBASTIANA G. AUGUSTO			
RF. 51.846-ACJ-1			

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Controle de Câncer Ginecológico e mamário será de dois anos.

§ 5º - Os membros provenientes da Sociedade Civil, dos Trabalhadores da Saúde e Produtores de Serviços e Materiais de Saúde deverão ser eleitos.

§ 6º - Os membros provenientes das Instituições Públicas deverão ser indicados pelos seus representantes legais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Adriano Diogo

Maria Helena

Paulo Frange

Aldaiza Sposati

Nelson Proença

Ana Maria Quadros

Oswaldo Eneas

Ana Martins

Mário Dias

Lidia Correia

Celso Cardoso

Maely Verginiano Margareli

Luiz Paschoal

Carlos Neder

Italo Cardoso

A SGP-2
 Sr. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para promulgamento.

SP., 09/11/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
 Procurador Legislativo Supervisor
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
 12 NOV 2007
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Com. de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa.
 12 / 11 / 07
 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 13.11.07 às 14h
 RF

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 CARLOS ALBERTO B.
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 23/11/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO P.A. PROPRIO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE...
 Em 27/11/07 às 20h
 SAÍDA: 29/11/07 às 17h00
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria / Junta...
 sub nº...
 em 21/01/2009
 Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 732 de 07, 12.01.2009 (a) Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À
SGP-33
Senhora Supervisora:
Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

12/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

69795

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>17</u> fls.
Arquivado em	<u>13.01.2009</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18/28 e folha de informação
sob nº 29 18/02/2011

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 18.....do Processo
nº 01-732 de 2007.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO Nº
DEFERIDO
★ 10 FEV 2011 ★
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à D. Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

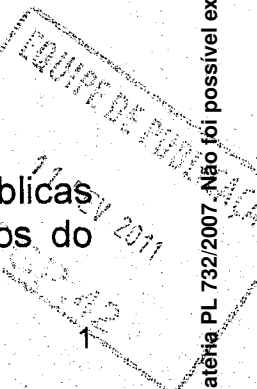
PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - 57.22

Matéria PL 732/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



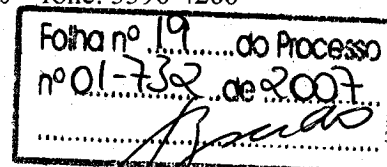


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

RF 101.075

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática , e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

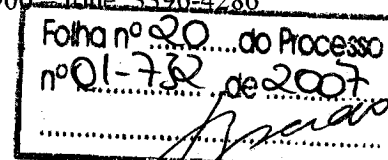


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Presidente do Conselho
RF 101.075

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para estabelecimentos congêneres que noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para

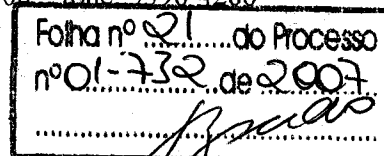


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira

Assessor Parlamentar

RF 101.075

desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e da outras providências.

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui as zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.

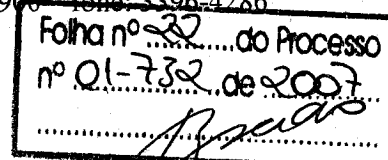


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 27	do Processo
nº 01-732	de 2007

Aurécio Ferreira

Assistente Parlamentar

RF 101.075

e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de

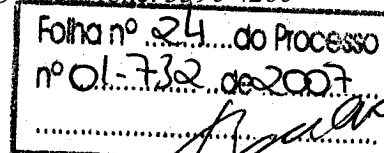


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

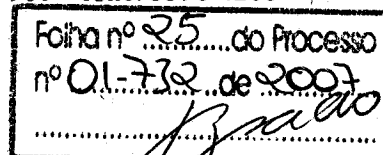


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências. (Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

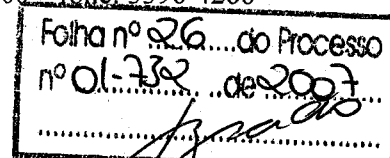


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

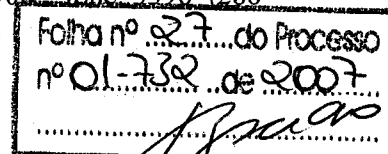


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 101.075

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

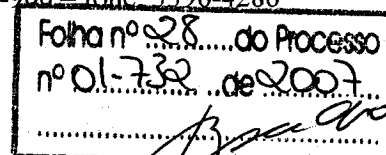
PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Materia PL 732/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas” o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 01-732 de 2007 18/02/2011 (a) 3 maio

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2 Sra. Secretária, Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-110/2011</u> segue o presente expediente para volta à tramitação. SGP-33 em <u>18/02/2011</u> O Func.º _____

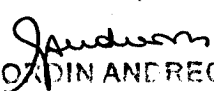
Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO NA PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS SETOR DE REGISTRO <u>22/02/11</u> POB. _____ SAÍDA: _____ AS: _____ ASS: _____	PROPOSTA <i>Just</i>
--	------------------------------------

Materia PL 732/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21,03,2011


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SCP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 30A31. S.P. 01/04/11


Mariana M. S. Ferreira
Assistente Social



Folha nº	20	do
Processo nº	732/07	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

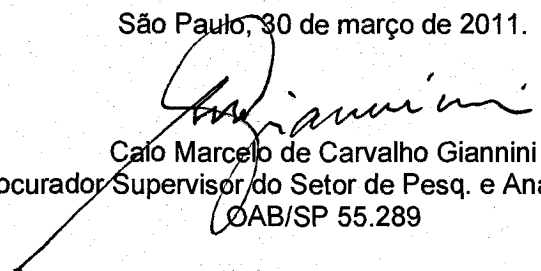
PL Nº 0732/07 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

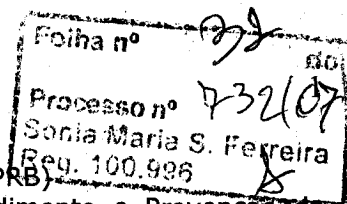
Em relação à pesquisa de fls.5, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foi acrescentado o seguinte documento:

-PL nº 0728/07, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que dispõe sobre criação de programa "Semana de Atendimento e Prevenção de Doenças", nos asilos e casas de repouso no Município de São Paulo.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento

São Paulo, 30 de março de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



PROJETO DE LEI 01-0728/2007 do Vereador Atilio Francisco (PRB)
Dispõe sobre criação de programa "Semana de Atendimento e Prevenção de Doenças", nos asilos e casas de repouso no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa "Semana de Atendimento e Prevenção de Doenças" em asilos e casas de repouso localizadas no município de São Paulo, a ser realizada anualmente, na última semana cheia do mês de setembro.

Art. 2º - O programa será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser executada por ambas, podendo ainda buscar parcerias com a iniciativa privada da área de saúde (hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises, e indústrias farmacêuticas).

Art. 3º - Serão atendidas pelo programa as instituições que estiverem devidamente cadastradas e regularizadas conforme as disposições das Leis aplicadas no município de São Paulo.

Art. 4º - O horário de atendimento nas instituições será compreendido entre as 07:00 e 19:00 horas, executadas por equipes formadas por iniciantes nas áreas de saúde e serviço social, com a supervisão de profissionais experientes de cada área.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007. Às Comissões competentes

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/3/11 às 15h40
RF _____

SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Versador /A Nobre Vereadora

26 Américo
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 5/4/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/04/11 AS 14:15 h
POR Jose
SAÍDA: 07/04 AS: 13 h 35 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/11/11 AS 17:11 h
POR Jose
SAÍDA: 24/11 AS: 18 h 00 ASS: [Assinatura]

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 32624
Em 14/12/11

MÔNICA R. A. DAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01893/2011

pl0732-07

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0732/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa criar o Programa Municipal de Prevenção e Atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser utilizado pelo sistema público de saúde do Município de São Paulo.

A proposta traz como justificativa a necessidade de atendimento médico que a população com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos possui, muitos dos quais se valem do serviço público de saúde como sua única fonte para a realização de exames na especialidade ginecológica e urológica.

A proposta merece prosperar, conforme demonstraremos a seguir.

Com efeito, cumpre observar que o texto constitucional determina ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da Constituição Federal).

No intuito de atribuir densidade normativa à matéria, foi editada a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – que, em seu artigo 10, §§ 2º e 3º, reza:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

(...)

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Tal disposição reforça o art. 3º do mesmo diploma, que enuncia ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0732-07

A fim de consolidar a proteção da dignidade do idoso a Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, por meio de seu art. 8º determina que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, de modo que o Programa que a presente propositura visa instituir no Município de São Paulo concretiza tal proteção já estabelecida no presente diploma legal.

No mais, a Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que instituiu a Política Municipal do Idoso, por meio de seu art. 4º, fixou como um dos princípios da Política Municipal do Idoso a dignidade, o bem-estar social e a igualdade no acesso ao entendimento, *in verbis*:

Art. 4º São princípios da Política Municipal do Idoso:

(...)

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

(...)

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 83.358/SP, cujo relator foi o Ministro Carlos Ayres Britto, decidiu que:

Como se sabe, a dignidade da pessoa humana foi elevada pela Magna Carta de 1988 à condição de princípio fundamental da República. Assume, de consequência, o papel de inspirador não só do legislador ordinário, como também do aplicador do Direito, que nunca deve perder de vista seus parâmetros, sob pena de desrespeitar o próprio Ordenamento Jurídico que legitima sua atuação.

Especialmente quanto à dignidade do idoso, a Constituição-Cidadã impõe sua defesa à família, à sociedade e ao Estado (art. 230), diretrizes essas que devem repercutir na legislação ordinária, tal como ocorreu com o recém criado Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, especialmente os arts. 3º e 10 § 3º).

A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe, em seu art. 225, que:

Art. 225 – O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0732-07

Esse dispositivo reverbera o estatuído no art. 230 do texto constitucional, o qual prevê:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Portanto, a iniciativa atende a interesse local do Município de São Paulo, encontrando amparo nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, expressão definida segundo Dirley da Cunha Junior, como não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841)

Em termos formais, a iniciativa para a propositura é regradada no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2011.

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TARTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17-01969/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

17/12/2011

109/03

Assinado por:

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 19/12/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 06/02/12 às 16h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

DOMINGOS DISSEI

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 24/1/2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL.

Segue juntado, neste data documento(s)

e papel de informação rubricado, em folha(s)

nº 35 Em 30/05/12.

Liliane Jun Cgura Rili

RF. 11.095 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc. nº 01-732/07

Liliane Jun Cury
RE. 11.095 - SGP-1216 - PAR
16- 00747/2012

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 0732/2007.

O projeto de lei do nobre vereador Aurélio Nomura “cria programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do Município de São Paulo”, devendo todos os órgãos, ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde, divulgar e alertar a população idosa, com idade igual ou superior a 55 anos, sobre a necessidade da realização periódica desses exames, através de programas específicos vinculados à prevenção e diagnóstico de doenças ginecológicas e prostáticas, desconhecidas por grande parte desta população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Justifica a autor que pesquisas realizadas pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o SESC, revelou que mulheres com mais de 60 anos nunca fizeram um exame ginecológico, como o papanicolau e ainda 40% dos homens com mais de 50 anos nunca fizeram toque retal para diagnóstico de câncer de próstata

A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/05/12.

Ver. Alfredinho
presidente

Ver. Agnaldo Timóteo

Ver. José Ferreira - Zelão

Ver. Gilson Barreto

Ver. Souza Santos

Ver. Nogueira Nonato

Ver. Domingos Dissei
relator

17 - REL.COM
17- 00758/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 06 / 12

Pág. 119 Col. 1ª

Conferido 256

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Comunicação Social

05/06/12

RSX

Assessoria de Comunicação Social

RECEBIDO

Comissão de S. Soc. Promotora Social, Trabalho e Mulher

em 05/06/12 13:25

RSX

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Comunicação Social
05/06/12

do Vereador: A. Moraes

Juliana Cardoso

Assessoria de Comunicação Social

05/06/12

Assessoria de Comunicação Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo nesta data documento rubricado

em 36 e folha da informação nº

em 15/08/2012

Ass. Assessoria de Comunicação Social

RF 500.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 de

Processo nº 01.732.2007

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 01243/2012

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 732/2007**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, cria programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei deve prosperar, pois aumenta a atenção à saúde dos idosos, garantindo a prevenção de muitas doenças do trato ginecológico ou urológico e o tratamento dos casos diagnosticados pela rede pública de saúde.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15-08-2012.


CLAUDIO PRADO

FLORIANO PESARO

JOSÉ ROLIM

JAMIL MURAD
Presidente


JULIANA CARDOSO- relatora


MILTON FERREIRA


NATALINI

17 - RELCOM
17- 01267/2012

CSPSTM-JT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 2012

Pág. 81 Col. 4ª

Conferido [Assinatura]

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.623

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17 / 08 / 2012

[Assinatura]
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.623

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/08/12 às RF

[Assinatura]
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / À Vereadora

FRANCISCO CHACAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22 / 08 / 12

[Assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

m. [Assinatura]

37 e 38

05 / 12 / 12

[Assinatura]

Técnico Administrativo

hali



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 732/2007:

1º) Quais os custos estimados para implementação da propositura?

2º) Já há programas, implantados ou em implementação pela Prefeitura Municipal, a respeito do assunto da propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Francisco Chagas, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em 28 / 11 / 12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 04 / 12 / 12.
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 01-732/07
Lali

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

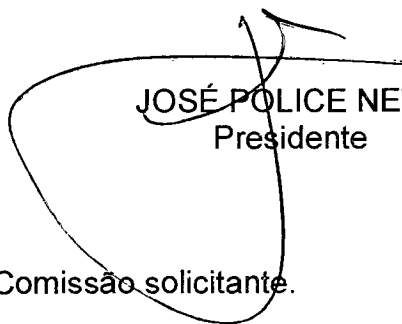
36 - OF-SGP12
36- 00498/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

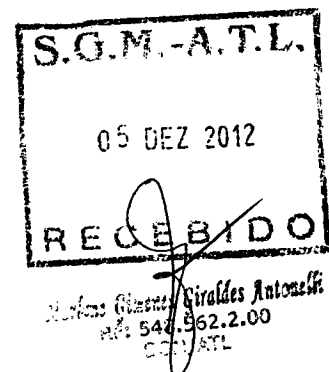
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 732/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que *cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

Sdo Paulo, 02/01/2013

Nome Vera

RF. 101123 SGP-12


Vera Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.